



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.145/02

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Sindicato Rural de Conceição da Barra e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Barra decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Sindicato Rural de Conceição da Barra, objetivando cooperação técnica e financeira para prestação de serviços assistenciais e de atendimento médico e odontológico aos produtores rurais deste Município.
- Art. 2º** Para a efetiva execução do convênio o Município cederá os profissionais de saúde e o material médico-hospitalar necessário ao atendimento.
- Art. 3º** O Município repassará através de Convênio para a Fundação um valor mensal, como auxílio financeiro para pagamento de despesas decorrente do consumo de água, luz, telefone, assim como, outras despesas de manutenção.
- Parágrafo Único** – O valor a que se refere este artigo será calculado, tendo como parâmetro o consumo de água, luz e telefone efetuados pela Prefeitura na execução dos seus serviços no prédio do sindicato.
- Art. 4º** O Município fica autorizado a fornecer meio de transporte aos agricultores objetivando possibilitar a participação em cursos de aperfeiçoamento, reuniões, Assembléias, exposições e outros eventos que importem em desenvolvimento para a classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O benefício a que se refere este artigo só será concedido havendo disponibilidade financeira para o Município e desde que solicitado pelo Presidente da entidade, com antecedência suficiente para tramitação do processo.

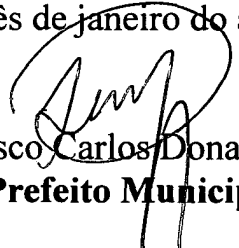
Art. 5º Para a prestação dos serviços de saúde objeto do Convênio descrito no Art. 1º desta Lei, o Sindicato se compromete a ceder o espaço físico do prédio sede do Sindicato, situado à Rua 17 de abril, 137 – Conceição da Barra.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, ES, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.


Francisco Carlos Donato Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.


Agnaldo Chaves de Oliveira
Chefe de Gabinete